



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 052

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a concessão de patrocínio ao Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder patrocínio ao Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz - GDFAF, através do aporte financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio.

A Proposta visa a realização do Encontro de Grupos de Danças e Baile comemorativo, que ocorrerá no dia 11 de maio de 2019, na Associação Cultural e Esportiva Feliz – SOCEF. O evento tem o objetivo de consagrar a história do GDFAF e divulgar o Município de Feliz.

O Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz é uma entidade privada que tem por finalidade o incentivo à cultura alemã local através das danças folclóricas, visando divulgar e aprimorar a cultura de nossos antepassados, desenvolvendo e promovendo a representação do Município de Feliz. Além disso, a entidade prioriza divulgar e difundir o nome do nosso município e a rica cultura do povo alemão, que vem sendo preservada até os dias atuais.

Nesta linha, além de incentivar e preservar a cultura alemã local através das danças folclóricas, a entidade e seu evento também visam divulgar e garantir a manutenção do nome do nosso município e a cultura do povo germânico.

Em contrapartida, o GDFAF assumirá a obrigação contratual de associar o nome do Município ao evento, bem como expô-lo nos convites a grupos de danças, entidades, integrantes e ex-integrantes, bem como divulgar o apoio do Município em mídias como jornal, rádio, redes sociais, a fim de estender o convite a comunidade em geral.

Ademais, o evento envolve a identidade cultural da sociedade felizense, a imagem institucional da Administração e a opinião pública acerca do Município, sendo que, através do Encontro, se pretende, sobretudo, evidenciar a cultura.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Dessarte, o principal resultado previsto com a concessão do patrocínio é o fomento da cultura das danças folclóricas alemãs, visando o fortalecimento da identidade pessoal e social do cidadão, bem como fomentar sua integração com o grupo, sua família e sua comunidade.

Outrossim, menciona-se que o evento está previsto no calendário oficial de eventos do Município para o ano de 2019.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que o Encontro de Grupos de Danças e Baile comemorativo ocorrerá no dia 11 de maio p.v. Deste modo, é imprescindível a celeridade na aprovação deste para que haja tempo hábil para celebração do contrato de patrocínio.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 12 de abril de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 048/2019.

Autoriza a concessão de patrocínio ao Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional, destinado ao Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz - GDFAF, inscrito no CNPJ sob nº 89.302.285/0001-29, para organização e realização do Encontro de Grupos de Danças e Baile comemorativo, que ocorrerá no dia 11 de maio de 2019, na Associação Cultural e Esportiva Feliz – SOCEF, com o objetivo de consagrar a história e comemorar os 52 anos de existência do GDFAF e, através do referido evento, divulgar o Município de Feliz.

Art. 2º O patrocínio consiste no aporte financeiro no valor de R\$ 6.000 (seis mil reais) de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.07 – SMEC – Desporto, Lazer e Cultura
06.07.13 - Cultura
06.07.13.392 – Difusão Cultural
06.07.13.392.0007 – CULTURA NA CIDADE
06.07.13.392.0007.0014 Apoio a Entidades Culturais
3.3.50.41 - Contribuições R\$ 6.000,00
– Recurso 001 – Livre

Art. 4º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.07 – SMEC – Desporto, Lazer e Cultura
06.07.13 - Cultura
06.07.13.392 – Difusão Cultural
06.07.13.392.0007 – CULTURA NA CIDADE
06.07.13.392.0007.0014 Apoio a Entidades Culturais
3.3.50.41 - Contribuições R\$ 6.000,00
– Recurso 001 – Livre

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.07 – SMEC – Desporto, Lazer e Cultura
06.07.13 - Cultura
06.07.13.392 – Difusão Cultural
06.07.13.392.0007 – CULTURA NA CIDADE
06.07.13.392.0007.0014 Apoio a Entidades Culturais
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (2666) R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

– Recurso 001 – Livre

Art. 6º O Contrato de Patrocínio de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de maio de 2019.

Art. 7º A patrocinada adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Feliz, que deverão ser evidenciadas antes e durante a realização do evento, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Contrato de Patrocínio, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

Art. 9º Em caso de não atendimento do prazo estipulado no caput do artigo anterior, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa, sendo que a apresentação da prestação de contas, dentro do exercício financeiro em que deveria ter sido cumprida a obrigação referida, suspende a exigibilidade da dívida lançada, até o encerramento de sua avaliação.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas não seja protocolada até o final do exercício financeiro em que deveria ter sido cumprida a referida obrigação, o valor deverá ser devolvido, sendo passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 12.04.2019**

Adalberto Bairros Kruehl
Procurador do Município de Feliz.